

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 254/2023

AUTORES:DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

DENOMINA RODOVIA ARISTIDES DE CAIRES, A PR 536, NO TRECHO QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE PRADO FERREIRA E CAMBÉ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254/2023

Denomina Rodovia Aristides de Caires, a PR 536, no trecho que liga os Municípios de Prado Ferreira e Cambé.

Art. 1º Denomina Rodovia Aristides de Caires, a PR 536, no trecho de 43,4 quilômetros, que liga os Municípios de Prado Ferreira e Cambé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

Tercilio Turini

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende denominar Rodovia Aristides de Caires, a PR 536, no trecho de 43,4 quilômetros, que liga os Municípios de Prado Ferreira e Cambé.

Aristides de Caires foi prefeito dos Municípios de Miraselva e Prado Ferreira, um cidadão muito estimado, simples, humilde e caridoso, um líder na política, na família e na vida comunitária, que sempre trabalhou pelo bem das pessoas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Aristides de Caires vivia no Paraná há mais de 50 anos, chegou com sua família em 1968 para trabalhar com agricultura. Era um produtor rural que enfrentou as dificuldades das atividades no campo, mas bastante otimista conseguiu superar os obstáculos. Na política, com sua habilidade e o respeito que conquistou, elegeu-se prefeito de Miraselva para o mandato de 1989 a 1992. Nessa época fortaleceu o movimento pela emancipação da Vila Prado, uma localidade promissora do município de Miraselva.

A iniciativa do Senhor Aristides de Caires e outras lideranças foi vitoriosa e em 1995 ocorreram o desmembramento e a criação do município de Prado Ferreira. Como fundador e grande defensor da comunidade local, venceu a primeira eleição para prefeito e administrou de 1997 a 2000, estruturando a Prefeitura e criando toda a base para o desenvolvimento.

Em 2001 reelegeu-se prefeito e fez até 2004 uma gestão de muitas realizações para Prado Ferreira, com diversas obras e ações em benefício da população. O Senhor Aristides de Caires deixou um legado de lealdade, companheirismo, muito trabalho, grandes vitórias, uma enorme quantidade de amigos e todo amor à família.

Desta forma, com o objetivo de realizar esta justa homenagem ao Senhor Aristides Caires apresentamos a presente proposta, denominando o referido trecho e dando continuidade ao seu legado e todo seu empenho e dedicação em vida ao Município de Prado Ferreira e região. Destacando, ainda a trajetória de seu filho Anselmo, que segue os passos do pai e cada vez mais se apresenta como liderança comunitária e política do Município.

Diante do exposto, pedimos a apoio a presente proposta e a sua conseqüente aprovação.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **254** e o código CRC **1C6C8F0C5B3D2DC**



FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRC2,Qc4y8,daard
ZvtDu.F995q
<https://selo.funarpen.com.br>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

ARISTIDES DE CAIRES

CPF: 115.376.049-53

Matrícula

087346 01 55 2023 4 00005 008 0000764 26

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino		Casado, 87 anos **

Naturalidade	Documento de identificação	Eletor
Jaboticabal, Estado de São Paulo **	5 528 801-1/SSP/PR **	Sim

Filiação e residência
JOÃO DE CAIRES e MARIA DE CACERES, ambos falecidos.
 O falecido era residente e domiciliado, à Rua Jau, 141, centro, em Prado Ferreira, Estado do Paraná **

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Vinte e três de março de dois mil e vinte e três, às 11h 05min **	23	03	2023

Local do falecimento
Hospital João de Caires à Rua Jau, centro, em Prado Ferreira-PR **

Causas
Infarto Agudo do Miocárdio, Dengue (suspeita), Insuficiência Cardíaca, HAS **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal de Prado Ferreira-PR **	Anselmo de Caires **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Jhonny Rios, CRM nº 46043 **

Averbação/observações à averbação
 Nascido em 12 de maio de 1935. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Maria Madalena Correa de Caires, sete (07) filhos maiores: Marlene Teodora de Caires com 66 anos, Nivaldo Rafael de Caires com 65 anos, Valdir de Caires com 63 anos, Leila Benedita de Caires Sartori com 61 anos, Aparecida Maria de Caires com 60 anos, Rogelio de Caires com 48 anos e Anselmo de Caires com 47 anos e tinha dois (02) filhos falecidos. João de Caires Neto e Ana Maria de Caires Andrade. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 35440719-8, Certidão de Casamento Matrícula 087346 01 55 2019 2 0000 9 136 0001554-39, lavrada no Prado Ferreira-PR - Emolumentos: R\$43,05(VRC 175,00) Selo: R\$8,25, Buscas: R\$2,46(VRC 10,00) FUNDEP: R\$2,28, ISSQN: R\$2,28. Total: R\$58,32 **

Fórmula de controle				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	5.528.801-1		SSP/PR	
Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0299271705-04	065-0074	Prado Ferreira	PR
CEP residencial	86 618-000	Grupo Sanguíneo		

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome de cidade
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE PRADO FERREIRA

Outra Registração
Eucledes Fiel

Município e Comarca / UF
PRADO FERREIRA - COMARCA DE POECATU - ESTADO DO PARANÁ

Endereço
**Rua José Martins de Moura nº 221 - Centro
 Prado Ferreira-PR - CEP. 86 618-000
 Fone: (43)3244-1171
 E-mail: cartorio@pradoferreira.pr.gov.br**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Prado Ferreira-PR, 03 de abril de 2023.

VANDERLEIA DE ALMEIDA BENETOLLI
 Escrevente/ Substituta

Vanderléia de A. Benetolli
 CPF: 413.776.861.91
 Escrevente Substituta

SERVIÇO NACIONAL DE REGISTRO

CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua José Martins de Moura, 221

PRADO FERREIRA - PR

FUNARPEN BC 02947292 BRP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8838/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 254/2023**.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8838** e o
código CRC **1C6B8B1E2A3A7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8871/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2023, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8871** e o código CRC **1C6C8C1D3B0B4CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5677/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5677** e o código CRC **1B6E8E1C3B0B8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4548/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 254/2023

–

–

PL Nº 254/2023

AUTORIA: DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Denomina Rodovia Aristides de Caires, a PR 536, no trecho que liga os Municípios de Prado Ferreira e Cambé.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, tem por objetivo denominar Rodovia Aristides de Caires, a PR 536, no trecho que liga os Municípios de Prado Ferreira e Cambé.

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a denominação do trecho que liga os Municípios de Prado Ferreira e Cambé, de Rodovia Aristides de Caires, a PR 536.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761, de 2 de maio de 1988 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em diligência firmada junto ao Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagens – DER/PR, E-protocolo nº 20.336.768-6, restou informado que o trecho ainda não possui denominação oficial, não havendo, portanto, óbice para o seu prosseguimento.

Já no que se refere à vedação de atribuição de nome de pessoa viva ao patrimônio estadual, foi juntada a Certidão de Óbito do homenageado às fls. 04.

Por fim, com relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4548** e o código CRC **1B7B0F8F4B5E2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14275/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 254/2023, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14275** e o código CRC **1A7D0A8F5C3A3FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9165/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9165** e o código CRC **1D7A0C8D5B3F3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 151/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 254/2023

Autores: Deputado Tercílio Turini

DENOMINA RODOVIA ARISTIDES DE CAIRES, A PR 536, NO TRECHO QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE PRADO FERREIRA E CAMBÉ.

—
—
—
—
—
—
—
—
—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, denomina rodovia Aristides de Caires, a PR 536, no trecho que liga os municípios de Prado Ferreira e Cambé.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 254/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do trecho em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DO CARMO

Relator



DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2024, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **151** e o código CRC **1F7A1E1E5C4D3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14873/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 254/2023, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de março de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 1 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14873** e o código CRC **1B7A1A1C9C8F1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9504/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9504** e o código CRC **1F7C1C1F9E8B1BA**